DIÁRIO OFICIAL
Município de Barão de Grajaú - MA
VOL. X – N° 1693/2026
ISSN – 2965-2197
QUARTA – 18 DE NOVEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2026 – GAB.PREF. 2
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 014/2026 – GAB.PREF. 2
LEI MUNICIPAL Nº 019/2026 – GAB.PREF. 2
LEI MUNICIPAL Nº 020/2026 – GAB.PREF. 3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1693/2026 – 18 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2026 - GAB.PREF.
PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 019/2026 - GAB.PREF., QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA AO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA,
RESOLVE:
Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 019/2026 - GAB.PREF., que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Barão de Grajaú/MA ao Estado do Maranhão, para fins de implantação de unidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA.
Art. 2º A Lei Municipal mencionada no artigo anterior passa a integrar o ordenamento jurídico municipal, devendo ser observadas todas as suas disposições.
Art. 3º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2026.**

_____
ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 5617-883151ef2b1a48162a42342538de7ee32de132b5

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 014/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 014/2026 - GAB.PREF.
PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 020/2026 - GAB.PREF., QUE DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE FORO DE IMÓVEIS ENFITÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Barão de Grajaú aprovou a Lei Municipal nº 020/2026 - GAB.PREF., que dispõe sobre a remição de foro de imóveis enfitêuticos no Município de Barão de Grajaú/MA;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e assegurar a execução da referida norma;
RESOLVE:
Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 020/2026 - GAB.PREF., de 18 de novembro de 2026, que dispõe sobre a remição de foro de imóveis enfitêuticos no Município de Barão de Grajaú/MA e dá outras providências.
Art. 2º A Lei promulgada por este Ato deverá ser publicada e disponibilizada para conhecimento público, entrando em vigor na forma nela estabelecida.
Art. 3º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2026.**

_____
ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 5617-994c35d71afd102e16062f6aadf666753839fc30

LEI MUNICIPAL Nº 019/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 019/2026 - GAB.PREF.
De 18 de novembro de 2026.
AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ AO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE/MA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Imóvel inscrito na Matricula N° 9561, Código Nacional de Matricula: Nº 030676.2.0009561-47, Protocolo: 14510, registrado na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Barão de Grajaú/MA, consistente em um terreno situado na rua Magalhães de Almeida, centro, Barão de Grajaú/MA, denominado lote 01, com área de 503,75m² (quinhentos e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e perímetro igual a 96,00m (noventa e seis metros), com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9252305,93m e E 718606,31m; deste segue confrontando com rua Magalhães de Almeida no quadrante Nordeste, com azimute 77°41"05,01" por uma distância de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), até o vértice P02, de coordenadas N 9252309,22m e E 718621,38m; deste segue confrontando com lote 02 no quadrante Sudeste, com azimute de

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1693/2026 – 18 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

169°12"17,95" por uma distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até o vértice P03, de coordenadas N 9252277,28m e E 718627,47m; deste segue confrontando com lote 02 no quadrante Sudoeste, com azimute 257°41"12,31" por uma distância de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) até o vértice P04, de coordenadas N 9252273,96m e E 718612,26m; deste segue confrontando com Associação Barão Esporte Clube no quadrante Noroeste, com azimute de 349°27"25,89", por uma distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste polígono, fechando assim o polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central nº 43WGr, tendo Datum o SIRGAS2000. REGISTROS ANTERIORES: a) Matrícula nº 9549 do livro 2 do Registro Geral desta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Barão de Grajaú/MA, feito em 09/11/2026 e b) Matrícula nº 1591 do livro 2 do Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Barão de Grajaú/MA.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à implantação e ao funcionamento de unidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA, às expensas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população do Município.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, ou sendo dada ao imóvel destinação diversa, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciadas as obras de construção, reforma ou adequação para a instalação da unidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2026.**

_____

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 5617-cdc65809d4e7be5348b3b41178f76d6c316d6141

LEI MUNICIPAL Nº 020/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 020/2026 - GAB.PREF.
De 18 de novembro de 2026.
DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE FORO DE IMÓVEIS ENFITÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento para concessão de remissão de foro aos enfiteutas que tenham interesse em adquirir domínio pleno dos imóveis foreiros do Município de Barão de Grajaú-PI.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Aforamento ou enfiteuse: o regime jurídico de domínio útil de imóvel público municipal cedido a particular, mediante pagamento de foro anual;

II - Foreiro ou Enfiteuta: Particular que detém o domínio útil de imóvel público municipal sob regime de enfiteuse ou aforamento;

III - Domínio útil: Direito de uso e gozo do imóvel foreiro da forma mais completa, podendo transmiti-lo por ato Inter vivos, disposição de última vontade ou herança.

IV - Foro: a importância anual devida ao Município pelo foreiro, equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor venal atualizado do imóvel;

V - Remição: a conversão do domínio útil em domínio pleno, com a extinção da obrigação de pagamento de foro anual e demais encargos do aforamento.

VI - Domínio Pleno ou Direto: Direito do senhorio, a quem fica atribuída a propriedade plena do imóvel.

Art. 3º- A remição será facultada ao foreiro, mediante requerimento formal protocolado ao Município de Barão de Grajaú, instruído com:

I - Cópia do Título de aforamento;

II - Certidão de Inteiro Teor atualizada do imóvel;

III - Certidão de Inexistência de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

IV - RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento/União Estável do Requerente;

V - Certidão de Óbito do Foreiro ou Enfiteuta, se já falecido;

§1º - Na hipótese de falecimento do enfiteuta, o requerimento deverá ser feito por cônjuge meeiro ou inventariante mediante apresentação de cópia de Termo de Compromisso de Inventariante;

§2º - Na ausência de cônjuge meeiro ou inventariante, o requerimento poderá ser feito por qualquer um dos herdeiros, sem prejuízo do disposto nos incisos IV e V deste artigo; **Art. 4º -** Após apresentação do requerimento, o Município de Barão de Grajaú, através do setor competente, irá analisar o pleito e a documentação acostada e em seguida, restando evidente o preenchimento dos pré-requisitos, emitirá parecer informando do cumprimento das exigências.

§ 1º - Caberá ao Município, através do setor competente, a realização de avaliação atualizada do imóvel para fins de cálculo do valor venal;

§ 2º - Não será concedido remição de foro a qualquer enfiteuta em débito com a fazenda pública municipal

Art. 5º - Após a realização dos procedimentos previstos nos arts. 3º e 4º, não restando quaisquer pendências administrativas, documentais ou financeira, o Município de Barão de Grajaú emitirá Certidão Negativa de Débitos para Fins de Remição de Foro, bem como, Declaração de Remição de Foro em nome do Foreiro ou Enfiteuta.

Art. 6º - Em posse da Certidão Negativa de Débitos para Fins de Remição de Foro e da Declaração de Remição de Foro, o interessado poderá se dirigir junto ao Registro de Imóveis competente, que, por sua vez, irá averbar a remição na matrícula imobiliária.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do Foreiro ou de seus sucessores as custas e emolumentos perante o Registro de Imóveis.

Art. 7º - A remição de foro implica em:

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. X – Nº 1693/2026 – 18 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965-2197

I - Extinção do aforamento;
II - Liberação da obrigação de pagamento de foro e laudêmio;
III - Consolidação da propriedade plena em nome do foreiro.

Art. 8º - Sendo a remição de foro requerida, o Município poderá negá-la diante de evidente interesse público em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante o exercício do direito de preferência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da sua publicação.

Art. 10 - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2026.**

_____

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 5617-0259cb7b4132cdee704fdeab9bd48c48b0e2c409

GOVERNO MUNICIPAL
BARÃO DE GRAJAÚ
TRABALHANDO PARA TODOS

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC SyngularID Multipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-11-19 00:09:04